

PARECER AO PROJETO DE LEI 39/2015.

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº013, DE 21 DE MARÇO DE 2015 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.**

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
28/04/2016 às 14:14 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 20v
Sob o nº 35/2016.
DebPalma
Servidor Responsável

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº013, DE 21 DE MARÇO DE 2015, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, A CERCA DO PROJETO DE LEI Nº039/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LÚCIO, QUE CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO ASSISTENCIAL AO SENHOR JOSÉ VIEIRA DA SILVA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº039/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador José Lúcio, que concede Diploma de Mérito Assistencial ao senhor José Vieira da Silva e dá outra providência.

É o relatório.

2 – VOTO

Inicialmente destacamos que, no que diz respeito a legalidade formal do presente projeto, o mesmo não apresenta vícios, posto que a lei ordinária é o ato normativo aquedado para tratar sobre tal matéria.

Quanto a iniciativa legal o mesmo se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, uma vez que o mesmo atende o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, senão, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - (...);

(Artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Esses ditames que está normatizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vão ao encontro com o disposto no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que também estabelece ser de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ademais, ainda no que se refere à iniciativa legal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas confere aos Vereadores a competência para propor projeto de lei, ressalvados os casos de competência privativa e exclusiva do Poder Executivo e as hipóteses de competência da Mesa Diretora, senão vejamos:

Art. 169. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cabe:

I - a Vereador, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autores, neste caso, os subscritores;

IV - (...).

(Inciso I do artigo 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG)

O objetivo da presente proposição é conceder o Diploma de Mérito Assistencial ao senhor José Vieira da Silva. Tal honraria está prevista na Lei Municipal nº1.132, de 12 de dezembro de 2014, em seu artigo 6º, inciso X, o qual estabelece que será concedido Diploma de Mérito Assistencial aos cidadãos ou entidades que tenham contribuído ou promovido a melhoria da qualidade de vida, bem como a erradicação da pobreza.

Em ano de eleições há a necessidade de se atentar nas vedações legais que as normas brasileiras trazem consigo. Além de muitas outras vedações estabelecidas na legislação federal concernentes aos atos dos agentes políticos, bem como aos candidatos que

concorrem a mandato eletivo, a legislação municipal, especificadamente ao caso em tela, na Lei nº1.132, de 12 de dezembro de 2014 veda a concessão de títulos honoríficos entre janeiro a outubro do ano que se disputa eleição municipal. Entretanto, o processo legislativo pode tramitar normalmente, devendo a votação do mesmo acontecer após as eleições municipais, conforme a norma contida no artigo 17 da lei municipal mencionada.

Ademais, destacamos que a concessão de títulos honoríficos depende da maioria qualificada dos votos dos membros do Poder Legislativo municipal, conforme inteligência do inciso XX do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas.

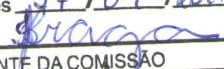
Após a análise literal da proposta legislativa em pauta, constatou-se que a mesma obedece os ditames da Lei Complementar nº95/98. Ressalta-se ainda que a proposição em análise está redigida em termos objetivos, claros e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor. Por fim, vale ressaltar que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

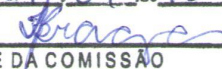
3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº039/2015, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas – MG, 01 de Abril de 2016.


VEREADOR DADÁ SIMÕES
RELATOR

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em único turno por <u>02</u> votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>27.04.2016</u>	
 PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>27.04.2016</u>	
 PRESIDENTE DA COMISSÃO	

DALA